

O renascer cultural como expressão da educação que brota do seio da organização social Kaingang da Terra Indígena Rio das Cobras

Nadia Teresinha da Mota Franco*

Viviane Kellen Vygte Barão**

Elizandra Fygsanh Freitas***

Introdução

O exercício das manifestações culturais é protegido pela Constituição Federal do Brasil e por textos internacionais de defesa dos direitos dos indígenas. Mas nem sempre foi assim: até a promulgação do novo texto constitucional brasileiro, em 1988, o entendimento legal era no sentido da assimilação, o que corresponde a dizer que os indígenas deveriam ser assimilados pela sociedade hegemônica até desaparecerem. Nesta linha de pensamento eles iriam minguar pouco a pouco até que não existissem mais.

A Constituição Brasileira foi pioneira na América Latina em defender os direitos dos indígenas. Como consequência do texto constitucional brasileiro a Lei de Diretrizes e Bases da Educação incluiu direitos aos indígenas. Depois da Constituição Brasileira

* Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, especialista em Direito Civil e Processual Civil, mestre em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, professora da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) desde janeiro de 2011 e membro do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello (CRDH-UFFS).

E-mail: nadiatmfranco@gmail.com

** Licenciada em Educação do Campo-Ciências Sociais e Humanas pela UFFS, pós-graduanda em Gestão Escolar Indígena pela Universidade Estadual de Maringá, mestranda em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável pela UFFS e coordenadora local do coletivo da juventude indígena Goj Ki Pyn.

E-mail: kellenvygte@gmail.com

*** Licenciada em Educação do Campo-Ciências Sociais e Humanas pela UFFS, pós-graduanda em Gestão Escolar Indígena pela Universidade Estadual de Maringá, mestranda em Educação pela Universidade do Centro-oeste do Paraná e coordenadora local do coletivo da juventude indígena Goj Ki Pyn.

E-mail: elizandrafyg@gmail.com

verificou-se importantes modificações nos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, dentre outros países. A Constituição da Bolívia, de 2009, contempla em 80 dos 411 artigos os interesses dos indígenas. O Equador reconheceu em âmbito constitucional, em 2008, os direitos aos povos indígenas e à natureza.

O Brasil adotou relevantes instrumentos jurídicos internacionais que defendem o ser e o existir dos povos indígenas. Dentre estes se destaca neste trabalho a Convenção N° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas e a Declaração Americana sobre os direitos dos povos indígenas. Todos contemplando o direito aos povos de ter uma cultura e língua próprias, dentre outros direitos sociais e culturais.

Expõe-se sobre a etnogênese que explica a mutação constante das organizações sociais indígenas e dos povos indígenas. Na esteira do fenômeno da perda da cultura se apresenta a experiência dos jovens da Terra Indígena Rio das Cobras que compõem o Coletivo da Juventude Indígena *Goj Ki Pyn* e seu caráter pedagógico. Na sequência se expõe o trabalho que desenvolvem dentro da comunidade pela revitalização dos símbolos, rituais, cantos e danças tradicionais.

O respaldo jurídico para o fortalecimento da autonomia, identidade, cultura e educação próprios para as organizações sociais indígenas

As organizações sociais indígenas se estabelecem a partir da história, da cultura, das tradições e dos valores das comunidades. Tratam-se de unidades de poder que são criadas dentro das comunidades indígenas e que refletem a hierarquização entre seus membros, que definem como se deve processar a educação, a saúde, a segurança interna e a forma de relação que se dará entre seus membros e os elementos exógenos à comunidade, tais como como os agentes do Estado, organizações não governamentais, igrejas, pesquisadores, turistas e outros.

O reconhecimento legal da organização social indígena se deu em 1988 através da Constituição da República Federativa do Brasil, que no artigo 231 previu o reconhecimento não somente à organização social, mas dos costumes, línguas, crenças e tradições aos indígenas. Este reconhecimento de direitos de natureza imaterial veio acompanhado, no mesmo artigo, de outros, como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Tem-se que a partir deste marco legal os indígenas passaram a ter o direito de serem indígenas.

Antes da Carta Magna de 1988 vigia no Brasil o entendimento pela assimilação, ou seja, os indígenas seriam tais até que fossem integrados “[...] progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional”, conforme disposição do artigo 1º, do Estatuto do Índio (Lei 6001, de 19 de dezembro de 1973). Nesta linha de atuação o Estado brasileiro tomava os indígenas por seres que deveriam ser tutelados e paulatinamente preparados para se incorporar na cultura e na economia predominantes no Estado. As políticas públicas seguiam essa diretriz. Claro que isso representava uma intervenção estatal, legal e institucionalizada, que interferia fortemente no desenvolvimento cultural e em todas as formas de desenvolvimento dos coletivos indígenas.

Não somente a Constituição revogou tacitamente os dispositivos desta lei, como foram aprovados regramentos nacionais, e, adotados instrumentos legais internacionais de envergadura que fortalecem a organização social indígena e os seus componentes estruturantes internos. Tem-se que estes componentes são a fruição do território, o uso da língua indígena, a autonomia política, o direito próprio, a cultura e a educação indígena, dos quais se destaca neste trabalho os dois últimos.

O artigo 210 da Constituição Federal, em seu parágrafo 2º, determinou como obrigação do Estado a ministração do ensino fundamental regular na língua materna e a utilização de processos próprios de aprendizagem. Neste trabalho se trará a utilização de processos próprios de aprendizagem, não institucionalizado, mas complementar ao ensino formal, que é a oralidade dos ensinamentos feitos pelos anciãos. Para fortalecer o exercício dos direitos culturais, o artigo 215 da Constituição prevê o seu pleno exercício e o Estado se compromete a incentivar e difundir as suas manifestações.

Na esteira da Constituição de 1988 veio a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996) corroborando o comando constitucional no sentido de que os indígenas passaram a ter o direito de manter a sua forma de viver e dentro desta a receber educação condizente com suas tradições e a ter valorizada a transmissão oral do conhecimento tradicional. No artigo 78 desta lei consta o direito ao ensino bilíngue e intercultural aos povos indígenas com o objetivo de proporcionar a recuperação de suas memórias históricas e a reafirmação de suas identidades étnicas.

Para estabelecer os programas de educação intercultural as comunidades indígenas deverão ser ouvidas previamente à sua implantação, conforme o *caput* do artigo 79. Estes programas, como refere o parágrafo 2º do mesmo artigo, devem perseguir, dentre outros, o objetivo de “fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena”. Tal dispositivo é consoante a ideia de que são

os indígenas que melhor saberão o que lhes é conveniente e o que é consoante ao seu modo de viver.

No âmbito dos textos internacionais tem-se a importante Convenção N° 169 da Organização Internacional do Trabalho. Este texto prevê a proteção à integridade dos povos (art. 2º, item 1); a salvaguarda das instituições, dos bens e das culturas dos povos indígenas (art. 4º, item 1); o resguardo, ao aplicar os dispositivos da Convenção, quanto aos valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais dos próprios povos, bem como das instituições desses povos (art. 5º, alíneas “a” e “b”); a proteção, ao aplicar as regras da Convenção, às culturas e valores espirituais existentes na relação que os povos têm com as terras que tradicionalmente ocupam.

Toma-se também para amparar o direito à revitalização da cultura dos indígenas da Terra Indígena Rio das Cobras (TIRC) a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, aprovada em 13 de setembro de 2007. Esta Declaração enuncia os direitos à não assimilação forçada ou a destruição de sua cultura (art. 8, item 1); a praticar e revitalizar as tradições e costumes, assim como manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas nas formas de desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas (art. 11, item 1); e, de determinar a sua própria identidade ou composição segundo os seus costumes e tradições.

Traz-se, também, ratificando o legítimo direito à fortalecer a própria cultura, a Declaração Americana sobre os direitos dos povos indígenas, aprovada em 15 de junho de 2016. Destaca-se o direito à ter respeitado o caráter pluricultural e multilíngue dos povos indígenas (art. II); à “[...] sua própria identidade e integridade cultural e a seu patrimônio cultural, tangível e intangível, inclusive o histórico e ancestral, bem como à proteção, preservação, manutenção e desenvolvimento desse patrimônio cultural [...]”, com vistas à transmissão para as futuras gerações (art. XIII, item 1).

Como se pôde ver, a organização social indígena, a sua cultura e as suas tradições são reconhecidas pelos textos legais supra, e, apontam como obrigação dos Estados as iniciativas neste sentido, assim como a apoiar as que surjam no interior das comunidades indígenas.

A etnogênese e a dinâmica das mudanças nas organizações sociais indígenas

Os indígenas continuam a sê-lo por mais que estejam acessando os recursos que a tecnologia atual permite, tais como celulares, computadores e internet, pois essas

ferramentas são usadas para fortalecer e registrar a sua cultura para as gerações do futuro, para que no presente como no porvir, a sua identidade, os seus desafios e as suas lutas sejam acompanhadas pelas próprias comunidades.

Na TIRC é corrente o uso destes recursos. Esta terra indígena é a maior do Estado do Paraná e abrange parte dos municípios de Nova Laranjeiras e de Espigão Alto do Iguaçu, contando com a extensão de 18.681 hectares e abrigando 1.143 famílias. Duas etnias convivem nesse território, a Guarani e a Kaingang, estando a primeira, numa região menor, mais a oeste da área, com cerca de 450 habitantes¹, e, a segunda com 2.225 habitantes (IBGE, 2010), ocupando o restante do território. As línguas Guarani M'Byá e Kaingang estão bem preservadas, com quase a totalidade da população falante nas línguas maternas.

Segundo Mota (2008, p. 25), um dos critérios para perceber a diversidade étnica dos indígenas no território brasileiro é a diferença entre as suas línguas maternas, que não são poucas. Pelo censo de 2010, há no Brasil 305 etnias e 274 línguas indígenas². Há que se destacar que o número de etnias e de línguas faladas no Brasil já foi muito maior. Antes da chegada dos colonizadores, existiam cerca de 5 milhões de indígenas, divididos em 1.400 povos e falando cerca de 1.200 línguas. No início do século XX, especialmente durante o período de atuação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), muitos povos foram proibidos de falar a sua língua materna, dentre eles, os Kaingang.

Os Kaingang tiveram interferências em sua trajetória que fragilizaram o exercício de suas práticas culturais e religiosas tradicionais. O uso continuado da língua tem representado uma forma de resistência ao processo de colonização e de aculturação aos modelos não indígenas.

Os impulsos para a manutenção da língua têm vindo dos mais velhos, chamados em língua kaingang de *kófas* que exerceram um papel fundamental para que houvesse a preservação do seu idioma. Se, na atualidade a língua é falada pelas crianças e jovens significa que na retaguarda estavam os *kófas* incentivando e cobrando de seus filhos para que ensinassem o kaingang desde cedo, e, que reforçassem sempre que a língua indígena kaingang falada era um dos elementos principais de reconhecimento da identidade Kaingang. O contato com o português ocorre somente a partir dos cinco anos de idade, na escola.

¹ Esse dado é baseado em informação das lideranças locais, pois o IBGE (2010) não pesquisou.

² Disponível em: <http://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/lingua-falada>. Acesso em: 18 mar. 2022.

A partir do incentivo dos *kófas* e a realização de eventos entre alguns parentes de outras terras indígenas localizadas no Estado do Paraná, surgiu a ideia da revitalização da cultura kaingang incluindo as danças, cânticos e rituais. Este movimento dos Kaingang da TIRC é explicado pela etnogênese.

A etnogênese é fruto da colaboração entre a história e a antropologia. Refere Fontanella (2020, p. 20) que “[...] enquanto historiadores aprenderam a considerar com mais afinco o caráter relativo das categorias e a construção das identidades coletivas, os antropólogos passaram a prestar mais atenção na historicidade das configurações sociais”. Os novos arranjos nos costumes e na cultura das organizações sociais indígenas, suas reestruturações no tempo e no espaço são, pois, explicados pela etnogênese.

As organizações sociais indígenas são dinâmicas e estão em constante mutação. Pensar que os indígenas devem ser como eram na época pré-colombiana, e que, se mudam isto, devem ser desqualificados como indígenas, no dizer de Cunha (2012, p. 11) é uma “armadilha”. Refere a autora (2012, p. 11) que “[...] as sociedades sem Estado se tornaram, na teoria ocidental, sociedades ‘primitivas’ condenadas a uma eterna infância”. Vê-las como sociedades que pararam no tempo é um equívoco. A mudança cultural que se estabelece no tempo não desnatura o vínculo identitário. Refere a autora que “[...] em suma, traços culturais poderão variar no tempo e no espaço, como de fato variam, sem que isso afete a identidade do grupo” (CUNHA, 2012, p. 108).

As intervenções por melhor intencionadas que sejam, tais como ações das organizações não governamentais e das políticas públicas impactam na forma de viver dos indígenas e por conseguinte atuam modificando o seu modo de viver. Não se defende aqui que as organizações não governamentais ou o Estado se abstenham de agir favoravelmente aos povos e às comunidades indígenas. Mas, se entende que ao fazê-lo devem obter o consentimento da organização social indígena, conforme sua estrutura interna determina, de modo que a ação se dê de acordo com a vontade genuína daquele povo ou comunidade. Quanto ao Estado, essa conduta é obrigatória no Brasil desde a adoção da Convenção 169 da OIT, em 2004. O artigo 6º, alínea “a”, da Convenção determina que os povos tem de ser consultados mediante procedimentos apropriados, através de suas instituições representativas sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas que tenham o potencial de afetá-los.

Portanto, a movimentação que ocorre dentro das organizações sociais indígenas, como é o caso da iniciativa dos jovens da Terra Indígena Rio das Cobras, no sentido de resgatarem seus traços culturais, ritos e outros elementos que eles julgam importantes,

é legal e legítima, como se fundamentou acima pelos instrumentos jurídicos comentados e pelo processo explicado pela etnogênese.

O nascimento do Coletivo da Juventude Indígena Goj Ki Pyn e seu caráter pedagógico

Em 2013, no Colégio Estadual Rural Indígena Rio das Cobras, da TIRC, foi criado um grupo cultural por dois professores de língua materna Kaingang: Danusa Kórig Bernardo e Darci Fógte Bernardo. No começo o grupo cultural não tinha nome específico e era composto apenas por estudantes da escola e era fechado para a comunidade.

Entretanto, a partir de 2018, na TIRC, os jovens da Organização da Juventude Indígena Kaingang Nen Ga da Terra Indígena Apucarantina – PR chegaram para fazer intercâmbio cultural com os alunos do Colégio Estadual Rural Indígena Rio das Cobras. Os representantes da Organização da Juventude Indígena Kaingang Nen Ga fizeram muitas exposições sobre a cultura Kaingang e a necessidade do seu fortalecimento.

Neste evento ocorreram também oficinas de pinturas corporais (grafismos indígenas Kaingang) e de rituais com danças e cânticos apresentados pelos visitantes. Entusiasmados, no decorrer do intercâmbio, os alunos e jovens da comunidade da TIRC decidiram fazer uma apresentação cultural abrindo espaço para todos da comunidade.

Depois deste evento os jovens entenderam e se conscientizaram sobre a importância de trabalhar no sentido de fortalecer a cultura Kaingang e de consolidar um coletivo, partindo da escola e abrindo espaço para todos os jovens Kaingang, de toda a TIRC. Assim foi criado e nomeado o Coletivo da Juventude Indígena Goj Ki Pyn.

Desde então, os jovens do Coletivo da Juventude Indígena Goj Ki Pyn foram se tornando mais fortes na atuação em prol da cultura Kaingang. Nesse sentido, o coletivo estabeleceu três objetivos: 1) resgate dos conhecimentos no uso das plantas medicinais; dos rituais; dos cânticos Kaingang; das histórias antigas; da alimentação típica Kaingang; e das pinturas corporais (grafismos Kaingang) com as principais marcas Kamẽ e Kanhru; 2) a luta para continuar mantendo a língua Kaingang; 3) preparar a juventude para que saiba se organizar e atuar dentro do Coletivo da Juventude Indígena Goj Ki Pyn, entendendo-o como um movimento indígena dentro da TIRC; um movimento preparado para atuar em atos de manifestação na defesa dos direitos indígenas local, regional e nacional; enfim, preparado para defender seu povo diante das várias ameaças e efetivos retrocessos com relação aos direitos dos indígenas.

Nessa construção foi estabelecido que havia a necessidade de colaborar para que os jovens se mantivessem com uma mentalidade aberta e mais crítica. Um dos projetos em funcionamento do Coletivo da Juventude Indígena *Goj Ki Pyn* é a horta orgânica. Esta serve para ensinar como produzir alimentos saudáveis, de forma orgânica, de modo que não degrade a floresta e que seja sustentável.

A educação pela revitalização dos símbolos, rituais e danças pelo Coletivo da Juventude Indígena *Goj Ki Pyn*

Com a revitalização dos cantos e danças indígenas a juventude da TIRC toma a frente na mobilização para fortalecer a cultura kaingang. Mas, ressalta-se que os jovens foram aos anciãos para obter as informações das tradições. Estes, lhes transmitiram oralmente tudo o de que precisavam para prosseguir no trabalho.

Expressam as letras das suas músicas a importância da natureza e tudo o que há nela. Os cantos fazem também referência às pinturas tradicionais, que são pintados nos rostos dos componentes do grupo. Estas marcas eram muito usadas nos rituais e nas guerras que aconteciam no passado.

As marcas tradicionais *kamẽ* e *kanhru* em português significam a marca comprida e a marca redonda e ambas têm relação com a natureza. Exemplo disso é que o *kamẽ* é a lua e o *kanhru* é o sol. Um dos aspectos fundamentais da sua organização social é o dualismo, representado pela divisão nas metades exogâmicas *Kamẽ* e *Kanhru*. Segundo Veiga (2009, p. 105), “[...] essa relação básica de oposição e complementaridade está presente no cotidiano das relações sociais Kaingang e ganha especial destaque nos momentos de cerimônias fúnebres e dos ritos relacionados aos mortos”. A seguir se apresentará dois dos cantos indígenas do Coletivo da Juventude Indígena Kaingang *Goj Ki Pyn* da TIRC.

Canto sobre sermos raízes da terra

Ga jãre ag vẽ (2X)

Tag ki ãg nýtĩ gé (2X)

Kronh ke tũg nĩ régre (2X)

Vãsãn mãn jé régre (2X)

Ëg tỹ genh ke vẽ (2X)

Somos raízes dessa terra (2X)

Estamos aqui (2X)

Não se canse parente (2X)

Vamos resistir parente (2X)

É assim que será (2X)

Figura 1 – C.J.I. Goj Ki Pyn – 23/07/21



Canto sobre a união

Ëg kã ù kyvenh kutê kamêg nĩ (2X)

Tỹ êg tóg kanhgág pir nýtĩ (2X)

Rêgre ki kãrã mi, ki kãrã mi (2X)

Rá ror karã mi, ki kãrã mi (2X)

Rá téj kãrã mi, ki kãrã mi (2X)

Não deixe derramarem o nosso sangue (2X)

Agora somos um único povo indígena (2X)

Pode entrar parente (2X)

Marca redonda pode entrar (2X)

Marca cumprida pode entrar (2X)

Figura 2 – C.J.I. Goj Ki Pyn - 02/04/21



As músicas tornam possível o reviver da cultura kaingang, que se transforma em algo do presente através da organização da juventude indígena.

Além dos cantos e danças praticados pelos jovens kaingang voltou a ser praticado o ritual do *rirunh* que é realizado no sábado de aleluia, antes do amanhecer, às 4 horas. No dia anterior ao ritual são coletadas as ervas medicinais nas matas do território indígena e preparadas. Servem para fortalecer o indígena, para dar-lhe agilidade, cabelos fortalecidos e boa saúde.

O ritual do *rirunh* é um banho que acontece na madrugada do dia de aleluia. Os grupos de famílias acordam os seus filhos e os convidam a pular nos rios antes do cantar dos pássaros. Quando estão nos rios os indígenas pedem a mesma força que o rio tem, passando as pedras nos corpos e pedindo a mesma força que ela apresenta. Voltando para as suas casas, entoam seus cantos em volta da fogueira. Terminados os cânticos e danças pegam as ervas medicinais e passam nos seus corpos. Esta infusão deve permanecer nos corpos o dia inteiro para que seja absorvida a energia das ervas.

Considerações finais

A partir do respaldo legal da Constituição Federal de 1988 aos indígenas, para continuarem a ser indígenas, se destacou uma série de textos legais internacionais que corroboram o direito ao uso da língua, a ter a própria cultura, rituais e tradições. Assim foi pinçado da Constituição Federal do Brasil de 1988 os artigos 210, 215 e 231 que tratam respectivamente da utilização da língua materna no ensino fundamental; da garantia aos direitos culturais, crenças e tradições; e, do direito a usufruir as terras que tradicionalmente ocupam, o que lhes confere a tranquilidade necessária para se desenvolver culturalmente e em todos os demais aspectos da vida. Além da Constituição, se expôs o conteúdo protetivo à ter a própria cultura da Convenção Nº 169 da OIT e das Declarações das Nações Unidas e Americana sobre os direitos dos povos indígenas.

O amparo legal veio a respaldar a ação dos indígenas da TIRC através do coletivo que criaram, cujo mote é resgatar os cânticos, as danças, os rituais e outros saberes tradicionais dos Kaingang. Se toma da etnogênese para explicar esse fenômeno.

Se destaca na iniciativa deste grupo, que se autodenominou de Coletivo da Juventude Indígena *Goj Ki Pyn*, o caráter pedagógico, visto que dentre os seus objetivos constou, além da revitalização cultural tradicional, preparar o jovem kaingang para a luta por seus direitos em âmbito local, regional e nacional.

Referências

CUNHA, M. C. da. **Índio do Brasil**: história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

FONTANELLA, L. G. O conceito de etnogênese: o dinamismo histórico das identidades coletivas. **Revista História, Debates e Tendências**, Passo Fundo, v. 20, n. 1, p. 19–35, jan./abr. 2020.

MOTA, L. T.; ASSIS, V. S. de. **Populações indígenas no Brasil**: histórias, culturas e relações interculturais. 21. ed. Maringá: Eduem, 2008.

VEIGA, J. **Aspectos fundamentais da cultura Kaingang**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2006.

Instrumentos Jurídicos Nacionais - Brasil

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em 18 de março de 2022.

Instrumentos Jurídicos Internacionais

Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%Adgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.

Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022.

Declaração Americana sobre os direitos dos povos indígenas. Disponível em:

https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022.